



L I D O
Em 13/11/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO

PL 594 /2007

PROJETO DE LEI Nº

(AUTOR: DEP. Bispo Renato Andrade)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CS e CCJ
Em 14/11/07

[Assinatura]
Luzimar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas agências bancárias situadas no Distrito Federal durante o período em que ofereçam o serviço de auto-atendimento por meio de caixa eletrônico

A Assembléia Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É obrigatória a presença de, no mínimo, um trabalhador destinado à vigilância nas agências bancárias situadas no Distrito Federal, durante o período em que nelas for oferecido o serviço de auto-atendimento ao cliente por meio de caixa eletrônico.

Art. 2º - Será instalado, próximo aos caixas eletrônicos, dispositivo de sinal sonoro por meio do qual o usuário poderá alertar o trabalhador de que trata o "caput" deste artigo acerca de incidentes.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, aplicará às instituições que descumprirem o disposto nesta lei as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência escrita, na primeira autuação;

II - multa diária de 30.000 (trinta mil) UFIR por agência autuada, na segunda autuação.

Art. 4º - A fiscalização e a autuação das infrações ao previsto nesta lei serão realizadas pelas Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 594 / 2007
 Fis. Nº 01 Tanabe

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 12/11/07 às 10:23h
[Assinatura] 17.516.71
 Assinatura Nome

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela visa criar meio para coibir a atuação criminosa no âmbito do Distrito Federal, especificamente no que se refere aos crimes contra o patrimônio cometidos em desfavor de usuários do serviço de auto-atendimento bancário em caixas eletrônicos.

A presença de funcionário que atuará como vigia durante todo o período em que for oferecido o serviço de auto-atendimento nas agências bancárias de certo inibirá a prática de crimes, uma vez que toda situação de perigo ocorrida naquele estabelecimento poderá ser comunicada aos organismos policiais com maior rapidez.

A determinação da instalação de dispositivo sonoro cujo interruptor deverá ser posicionado ao alcance do usuário também serve ao fim de proporcionar maior segurança, já que se destina à promoção de uma comunicação primária entre aquele e o funcionário vigia, quando o expediente ordinário da agência já estiver encerrado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.


Bispo Renato Andrade
DEPUTADO DISTRITAL-PR

